

**05º (QUINTO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nadim Elias Donato Filho; E

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Pedro Periard;

celebram o presente **05º (QUINTO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 18 de março de 2021, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período no período de **01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022**, e a data-base da categoria em **01º de março**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica do comércio lojista, e profissional dos comerciários, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REVOGAÇÃO DO 03º TERMO ADITIVO**

Fica expressamente revogado todo o 03º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, celebrado em 30 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – VEDAÇÃO DO TRABALHO NOS DIAS 02 DE JANEIRO DE 2022 E 27 DE FEVEREIRO DE 2022 (DOMINGO DE CARNAVAL)**

Em razão da revogação do 03º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, celebrado em 30 de novembro de 2021, fica inserida a “Cláusula Trigésima Terceira/A”, na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, com as seguintes condições:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA/A – VEDAÇÃO DO TRABALHO NOS DIAS 02 DE JANEIRO DE 2022 E 27 DE FEVEREIRO DE 2022 (DOMINGO DE CARNAVAL)**

Fica vedada as empresas de utilizarem do trabalho de seus empregados nos dias 02 de janeiro de 2022 e 27 de fevereiro de 2022 (domingo de Carnaval).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Como forma de compensação pelos dias não trabalhados (02/01/2022 e 27/02/2022), as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a utilizarem do labor dos empregados nos estabelecimentos comerciais no feriado do dia 21 (vinte e um) de abril de 2022 (Tiradentes), devendo, para tanto, ser cumprido o disposto nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para os empregados admitidos após a data de 27/02/2022, e cujo labor seja utilizado no feriado do dia 21/04/2022, a empresa, como forma de compensação, deverá conceder 01 (uma) folga, a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) contados do primeiro dia do mês subsequente ao do feriado trabalhado. A folga prevista neste parágrafo **não** poderá, em nenhuma hipótese: **a)** ser concedida em dia feriado; **b)** coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado; **c)** coincidir com outras folgas adicionais decorrentes do labor em outros feriados trabalhados por ventura autorizados em CCT; **d)** coincidir com folgas decorrentes da adoção do sistema de compensação de horas extras previsto em CCT da categoria; **e)** com descanso previsto no § Único, do art. 06º, da Lei Federal nº 10.101/00. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.





**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A ausência de cumprimento dos termos dispostos nesta Cláusula torna irregular o trabalho no feriado supramencionado e sujeita a empresa a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Fica terminantemente proibida a utilização de trabalhadores em feriados de qualquer outra maneira senão a prevista neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A Empresa se obriga, quando solicitada pelas entidades sindicais convenientes, a apresentar cópia do Registro de Ponto, com relação completa de empregados.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O trabalhador que prestar serviço no feriado referido no parágrafo primeiro da Cláusula Trigésima Terceira/A deste instrumento terá sua jornada estabelecida em no máximo 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. O trabalhador que prestar serviço em empresas do comércio varejista estabelecidas em Shopping Center, cuja categoria econômica seja representada pelo SINDILOJAS/BH em Belo Horizonte/MG, no feriado disposto no *Caput* desta Cláusula, terá sua jornada de trabalho estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Neste feriado, a jornada de trabalho em Shopping Centers deverá ocorrer no horário das 14:00 hs (quatorze horas) até às 20:00 hs (vinte horas). Eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com acréscimo do adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O trabalhador que prestar serviço no feriado referido no parágrafo primeiro desta Cláusula em empresas do comércio varejista estabelecidas no Shopping Cidade (Rua dos Tupis, nº 337, Centro, Belo Horizonte/MG), no Shopping Norte (Avenida Vilarinho, nº 1.300, Venda Nova, Belo Horizonte/MG) e no Anchieta Garden Shopping (Rua Francisco Deslandes, nº 900, bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG), cuja categoria econômica seja representada pelo SINDILOJAS/BH em Belo Horizonte/MG, terá sua jornada estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Neste feriado, a jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das 10:00 hs (dez horas) até às 16:00 hs (dezesesseis horas). Eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com acréscimo do adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO NONO**

A vedação do trabalho dos empregados nos dias 02 de janeiro de 2022 e 27 de fevereiro de 2022 (domingo de Carnaval) **não** se confunde com descanso hebdomadário; com descanso previsto no § Único, do art. 06º, da Lei Federal nº 10.101/00, de maneira que o repouso semanal remunerado coincida, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas com o domingo; com outras folgas adicionais decorrentes do labor em outros feriados trabalhados por ventura autorizados em outros instrumentos normativos; e/ou com folgas decorrentes da adoção do sistema de compensação de horas extras previsto em CCT da categoria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Para os empregados que não trabalharam nos dias 02/01/2022 e 27/02/2022 e que venham a se demitir ou serem demitidos por qualquer motivo, antes do dia 21/04/2022, ficam as empresas autorizadas a procederem ao desconto dos valores correspondentes aos respectivos dias não trabalhados, retro informados, no ato da rescisão, na proporção de 1/30 do salário nominal do empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Para o trabalho no dia de feriado referido nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Pelo descumprimento do disposto nesta Cláusula, fica estabelecida multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por empregado e a favor deste. Caso seja necessária a efetivação da multa por parte do Sindicato Laboral, a multa será dividida em percentual igual para essa entidade sindical e para o trabalhador prejudicado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

As empresas que não utilizam do labor de seus empregados aos domingos, como forma de compensação pelo trabalho do feriado de 21 (vinte e um) de abril de 2022 (Tiradentes) deverão conceder 01 (uma) folga, a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) contados do primeiro dia do mês subsequente ao do feriado trabalhado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese: **a)** ser concedida em dia feriado; **b)** coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado; **c)** coincidir com outras folgas adicionais decorrentes do labor em outros feriados trabalhados por ventura autorizados em CCT; **d)** coincidir com folgas decorrentes da adoção do sistema de compensação de horas extras previsto em CCT da categoria; **e)** com descanso previsto no § Único, do art. 06º, da Lei Federal nº 10.101/00. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Excepcionalmente, essa cláusula terá vigência até 21 (vinte e um) de abril de 2022, não se aplicando a data de 28 de fevereiro de 2022 prevista na Cláusula Primeira.

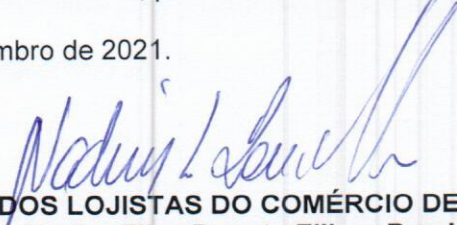
**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

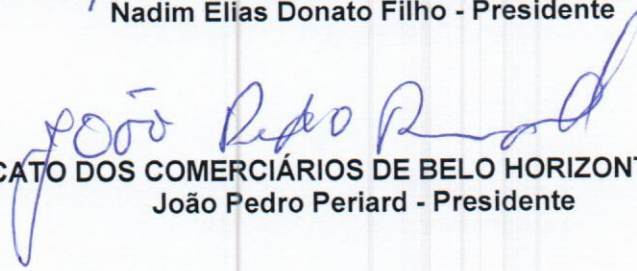
Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 celebrada entre as entidades ora convenientes em 18 de março de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE  
Nadim Elias Donato Filho - Presidente

  
SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
João Pedro Periard - Presidente